



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.504, de 12 de junho de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1412/21, de 22 de dezembro de 2021, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 6º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1412/21, com a redação abaixo:

“Art. 4º. (...)

§ 6º. O Poder Público Municipal poderá optar, na hipótese do inciso III, do caput, em fornecer aos beneficiários cartão magnético a ser utilizado na rede comercial credenciada, exclusivamente para os fins do Programa previsto nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de junho de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.504, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1412/21, de 22 de dezembro de 2021, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 6º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1412/21, com a redação abaixo:

“Art. 4º. (...)

§ 6º. O Poder Público Municipal poderá optar, na hipótese do inciso III, do caput, em fornecer aos beneficiários cartão magnético a ser utilizado na rede comercial credenciada, exclusivamente para os fins do Programa previsto nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de junho de 2023.

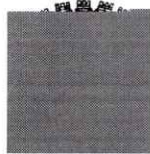
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:85DF453F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/06/2023. Edição 2068

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

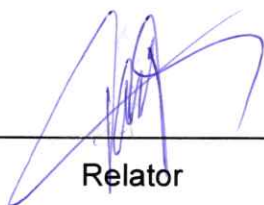
Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

No dia 30 de maio de 2023, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer favorável emitido pelo Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

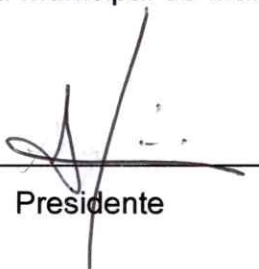
O vereador relator emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1412, DE 22 DEZEMBRO DE 2021, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, por não vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 30 de maio de 2023.



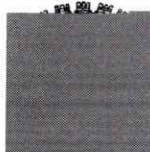
Relator



Presidente



Membro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

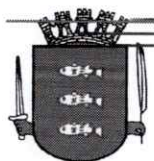
Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Indicado como relator pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1412, DE 22 DEZEMBRO DE 2021, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, sou da seguinte opinião:

Analisando a matéria, objeto deste parecer, foi constatado que este não fere nenhum aspecto constitucional, legal e regimental, motivo pelo qual meu parecer é favorável. Desta forma, siga os trâmites legais previstos para apreciação do projeto de lei pela Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, por força do Art. 45 do Regimento Interno.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 30 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 31, de 22 de maio de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1412/21, de 22 de dezembro de 2021, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, faz saber que a mesma Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 6º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1412/21, com a redação abaixo:

“Art. 4º. (...)

§ 6º O Poder Público Municipal poderá optar, na hipótese do inciso III, do caput, em fornecer aos beneficiários cartão magnético a ser utilizado na rede comercial credenciada, exclusivamente para os fins do Programa previsto nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 07 de junho de 2023.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
Liv. nº 101 1.751 19463
Protocolo nº 22 103 2023
EM 22/05/2023
Protocolista



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2023.

Mensagem de Lei nº 31/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

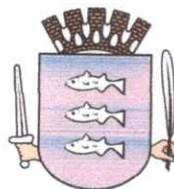
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 31/2023, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.412, de 22 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa “Minha Casa Melhor 2”, de melhorias habitacionais.

A presente iniciativa visa apenas a dar maior mobilidade à execução do Programa, quando houver o enquadramento na modalidade de crédito em estabelecimentos credenciados, permitindo que o beneficiário se valha de cartões magnéticos, o que repercute, inclusive, em maior controle e transparência.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 31, de 22 de maio de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1412/21, de 22 de dezembro de 2021, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

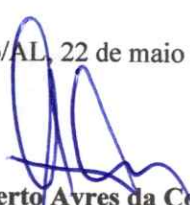
Art. 1º. Fica acrescentado o § 6º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1412/21, com a redação abaixo:

“Art. 4º. (...)

§ 6º. O Poder Público Municipal poderá optar, na hipótese do inciso III, do caput, em fornecer aos beneficiários cartão magnético a ser utilizado na rede comercial credenciada, exclusivamente para os fins do Programa previsto nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2023.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito